

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

LEI Nº 257/07

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**DIDPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
AGUAZULENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

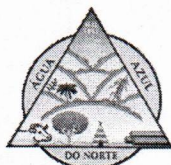
Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Água Azul do Norte Pará, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com a finalidade de formular os princípios e as diretrizes da Política da Mulher, articular com outras instituições políticas e a sociedade, objetivando a igualdade de oportunidade e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina tem as seguintes competências:

I- Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos da cidadania da mulher, formulando, em tal sentido, instrumento de gestão, monitoramente e controle social no âmbito do município de Água Azul do Norte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

II- desenvolver ações integradas e articuladas com as secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gêneros;

III- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamento a elaboração e execução de programas de governo no âmbito do município, bem como decidir sobre as questões referentes a cidadania da mulher;

IV- estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V- estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico cultural;

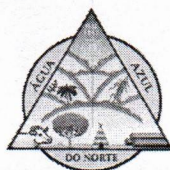
VI- promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

VII- propor projetos e medidas a materialização da Política da Mulher na vida política, no que diz respeito ao trabalho, educação, a saúde, a prevenção e combate a violência, a cultura e a participação política em todos os setores.

VIII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X- propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parcerias com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento as políticas de interesse a mulheres;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

XI- receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvem fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, ao mesmo tempo, acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII- analisar e dar parecer nas prestações de contas dos recursos orçamentários destinados as políticas sob a ótica de gênero, implementadas por quaisquer órgãos da esfera municipal;

XIII- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

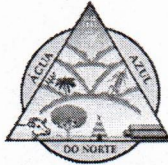
Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição partidária, formando o pleno de Colegiado num total de 10 (dez) membros, entre representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º. Os organismos do poder publico municipal com assento no Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são:

- I- Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Finanças;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Parágrafo Único. Os organismos governamentais serão representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º. As organizações da sociedade civil com assento no Conselho, deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Parágrafo Único. Cada organização eleita indicará um (um) representante titular e um (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º. As (os) representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidas (os) na forma dos Arts. 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeadas (os) por Decreto Governamental do Executivo.

Art. 7º. O mandato das (os) conselheiras (os) será de dois anos, podendo ser reeleita (o) por mais dois anos, ou seja, por mais um mandato.

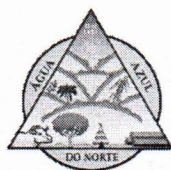
Art. 8º. O Colegiado do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 03 (três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a sua disposição um técnico (a) do quadro da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

Art. 9º. O Pleno do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, reunir-se á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10. O Governo Municipal de Água Azul do Norte garantirá instalações físicas, bem como equipamentos, recursos humanos e orçamentários necessários ao pleno funcionamento do Conselho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

CAPITULO IV

DO FUNDO

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou da Condição Feminina.

Art. 12. O fundo Municipal dos Direitos da Mulher, se constitui das seguintes fontes de recursos.:

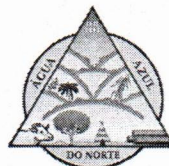
- I- dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentário Anual;
- II- dotação de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III- provenientes de legados e contribuições;
- IV- provenientes das vendas de materiais e publicações;
- V- provenientes dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;

Art. 13. O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. O Fundo Municipal fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

- I- Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política da Mulher, pela União, Estado, Município e particulares através de Convênios e Doações;
- II- Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
- III- Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos

da Mulher;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- IV- Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação trimestralmente as prestações de contas dos recursos repassados órgãos e entidades referente a política da Mulher
- V- Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômica - financeira e sua execução orçamentária.

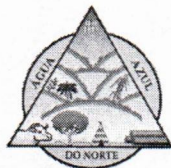
Art. 15. A Assembléia Geral para escolha das representações da sociedade civil do primeiro Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá obedecer ao Art. 6º desta Lei, devendo ser convocado pela (o) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A assembléia será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação, na forma do caput deste artigo, devendo o edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º. Presidirá e eleição 03 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral, e contará com o acompanhamento do Ministério Público Estadual.

§ 3º. No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas (os) pelo Chefe do Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com as (os) representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, imediatamente após a posse dos seus membros elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

Art. 17. Os casos omissos que possam surgir deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social do Município.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2007.

RENAN LOPES SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Mul. de Água Azul do Norte, em
12/12/07.

Séc. Mul. de Administração